

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

15/12/14 205/01/15

Responsável

João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1011
CERRITO/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL Nº 1075/ 2014
De 15 de dezembro de 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL S.A – BANRISUL, NO ÂMBITO DO
PROGRAMA GAÚCHO DE MICROCRÉDITO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei
Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Município de Cerrito/RS, autorizado a firmar convênio Ee
ou parceria com o Agente de Microcrédito Banco do Estado do Rio Grande do Sul –
BANRISUL ou a instituição por este contratada.

Art. 2.º O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de
Microcrédito, com base no Decreto Estadual n.º 48.164/2011, podendo ao Município
serem atribuídas as seguintes atividades:

I - receber e encaminhar ao BANRISUL ou as instituições por este
contratadas ficha cadastral, ficha sócio econômica e proposta de crédito dos
interessados.

II - dispor de servidores públicos municipais, devidamente capacitados
para atuar na atividade descrita nesta Lei.

III - utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de
realizar as atividades descritas nesta Lei.

IV – dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuar nas
atividades descritas nesta Lei.

Art. 3.º O Município disporá de servidores públicos municipais (agentes
de crédito) treinados pelo BANRISUL ou pela Instituição de Crédito contratada por

70.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

este, para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

Art. 4.º Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1.º desta Lei, não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira referida nesta Lei.

Art. 5.º O Município firmará convênio com Instituições de Microcrédito que estejam certificadas Pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria Estadual da Economia Solidária e de Apoio à Micro e Pequena Empresa - SESAMPE, e que tenham sido contratadas pelo BANRISUL, as quais intermediarão a operacionalização do Programa entre o BANRISUL e a Municipalidade.

Art. 6.º A aprovação do crédito ao tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7.º inciso III, alínea "a" do Decreto Estadual referido no artigo 2.º da presente Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

José Flavio Vieira de Vieira
JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

___/___/___ A ___/___/___

Responsável: *João Carlos Martinez Deniz*

João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1011
CERRITO/RS